



18ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência

Procedimento Administrativo nº 09.2021.00013712-9

RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2024/18ª PmJFOR/MPCE

Objeto: Recomendar ao Município de Fortaleza, por sua Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS, **no prazo de 5 (cinco) dias**, a contar do recebimento desta Recomendação, que adote as providências necessárias para a imediata realização de eleição dos representantes titulares e suplentes da sociedade civil e também dos representantes governamentais para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Fortaleza e apresentação de cronograma para o seu regular funcionamento em cumprimento aos arts. 4º e 7º da Lei Municipal n.º 9.740/2011 e art. 26 da LBI e ainda que promova a adequação estruturação do COMDEFOR.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do Promotor de Justiça em responsabilidade pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e atendendo às determinações constantes na Resolução nº 036/2016 do OECPI/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93 (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que, por força da Constituição Federal e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses da pessoa com deficiência;



18ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI), que considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Fortaleza foi criado pela Lei Municipal n.º 9.740, de 25 de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO que o art. 7º da referida lei determina:

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, observado os artigos 4º e 6º da presente Lei, e mediante convocação de nova eleição 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do colegiado.

§ 1º Para eleição do primeiro colegiado do COMDEF - Fortaleza, a Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza (SDH) convocará, mediante edital público, a assembléia mencionada no caput no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 2º O regimento interno do COMDEF - Fortaleza, que será elaborado por seu primeiro colegiado, disciplinará as eleições, as condições para ser eleito conselheiro, impedimentos, vacância e dará outras providências.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconheceu o princípio da legalidade como regeedor da administração pública (art. 37, *caput*);

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: **(grifo nosso)**

CONSIDERANDO que, por força do princípio da legalidade, havendo disposição expressa em lei ordinária da duração do mandato dos conselheiros, apenas por outra lei essa determinação poderia ser modificada;

CONSIDERANDO que, em relação ao COMDEFOR, o mandato dos



18ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência

conselheiros e sua duração tem previsão legal no art. 7º da Lei Municipal n.º 9.740, acima transcrito;

CONSIDERANDO que nos autos do Procedimento Administrativo n.º 09.2021.00013712-9 foi veiculado a informação de que houve o encerramento das atividades do COMDEFOR, tendo em vista o final mandato de dois anos (2022-2023) dos Conselheiros, sem que houvesse nova eleição para compor o colegiado, conforme notícia constante do [site do Município](#);

CONSIDERANDO que nos autos do Procedimento Administrativo n.º 09.2021.00013712-9 foi veiculado a informação de que foi instaurada comissão eleitoral ainda em fevereiro de 2024 sem a consequente realização da eleição e que o COMDEFOR está atualmente sem regular funcionamento o que é ainda mais grave no atual momento em que se realiza a [Conferência Estadual da Pessoa com Deficiência](#) e em que se realizará a Conferência Nacional da Pessoa com Deficiência;

RESOLVE RECOMENDAR ao Município de Fortaleza, por sua Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS que promova:

1) o cumprimento integral da Lei Municipal n.º 9.740, de 25 de fevereiro de 2011, sobretudo o art. 7º do referido diploma legal, que determina que o mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, mediante a convocação de nova eleição;

2) seja feita com urgência a publicação do edital com a convocação de nova eleição para todos os conselheiros do COMDEFOR sem prorrogação do atual mandato e ainda de todos os atos necessários para a escolha dos seus membros com a participação popular no caso dos membros da sociedade civil;

3) seja apresentado cronograma completo para as eleições e para o efetivo funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de Fortaleza, inclusive com a eleição de sua presidência e vice-presidência após a posse e



18ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência

exercício;

4) seja garantida condições de regular funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de Fortaleza com estruturação com página própria na internet no *site* do Município, quadro de pessoal necessários, veículo adaptado quando necessário, intérprete de libras, sala e local para funcionamento e reuniões e ainda os meios necessários para que toda a comunicação seja acessível;

REQUISITE-SE, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, ao Município de Fortaleza, por sua Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS informações sobre as providências adotadas, as quais devem ser comunicada a 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência, no prazo de 5 (cinco) dias, através do e-mail 18prom.fortaleza@mpce.mp.br.

O não atendimento sem justificativa da presente Recomendação importará na responsabilização, visando a resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com eventual propositura de ação judicial competente.

Publique-se no Diário do MPCE. Registre-se.

Fortaleza, 23 de abril de 2024.

Eneas Romero de Vasconcelos
Promotor de Justiça - respondendo
Assinado por certificação digital